



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

PROCESSO Nº: 0101004/2024.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CASO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 01/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

UNIDADE(S) DEMANDANTE(S): Secretaria Municipal de Transporte.

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

1. Da necessidade da contratação:

Considerando que o município de Limoeiro do Ajuru, não possui imóveis disponíveis, para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades do setor demandante, como (boa localização, que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na BR 422, s/nº, bairro da Cuba, município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste sentido, considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está em área bem localizada do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, além disso, o imóvel é adequado em pleno funcionamento, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, rua asfaltada, contém água potável e de fácil acesso pelos munícipes e servidores.

Rua Marechal Rondon, s/nº - Bairro da Matinha – CEP nº 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2. Razão da Escolha do Fornecedor:

FORNECEDOR/LOCADOR: ROSILEY RODRIGUÊS PIMENTEL, CPF nº 670.077.672-49.

Considerando o Art. 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos os requisitos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendessem as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. Justificativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação está orçado em **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais)**, para a prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, **cujo valor mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

Os valores demonstram-se viáveis conforme apontado pelo Laudo de Avaliação técnico promovido pelo setor de engenharia e acostado aos autos.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de Dezembro de 2024.



CLAUDIO DINIZ SANTANA

Secretário Municipal de Transporte – PMLA